

Emenda n.º _____
ao
Projeto de Lei n.º 29, de 2007
(Do Sr. Dep. Paulo Bornhausen – PFL/SC)

Eliminem-se os incisos I e II do art. 5º e acrescente-se um novo inciso. Promova-se a necessária renumeração, e modifique-se a redação do parágrafo único deste mesmo artigo:

- I – Serviço Especial de Televisão por assinatura - TVA;
- II - Serviço de TV a Cabo;
- III - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH);
- IV - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS);
- V - Outros serviços, conforme disposição da Anatel.

Parágrafo único. Os seguintes serviços de telecomunicações podem distribuir conteúdo eletrônico, desde que tais serviços não tenham qualquer similaridade com os serviços relacionados nos incisos I a IV do caput:

- I - Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
- II - Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- III - Outros serviços, conforme disposição da Anatel.

JUSTIFICATIVA

Os incisos eliminados visam adequar o Artigo 5 à definição diferenciada que a Constituição Federal dá aos serviços de telecomunicações e aos serviços de radiodifusão, nos seus artigos 21 e 22:

- “ Art. 21. Compete á União: (...)
 - XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, **os serviços de telecomunicações**,
 - XII – Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a) **os serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens**
(...)
 - Art.22. Compete privativamente á União legislar sobre (...)
 - IV – águas, energia, informática, **telecomunicações e radiodifusão**
 - Art. 48. Cabe ao Congresso, com a sanção do Presidente da República
(...) dispor sobre todas matérias de competência da União, especialmente sobre: (...)

XII – telecomunicações e radiodifusão”

A inclusão do novo inciso visa incluir o serviço de TVA, completando a lista dos serviços de televisão paga existentes. E a modificação do parágrafo único

atende à conceituação dos serviços de Comunicação de Multimídia (SCM) e Móvel Pessoal (SMP), e às respectivas normas legais. Esclareça-se que a distribuição de conteúdo eletrônico por seu intermédio não se pode configurar no serviço de televisão por assinatura.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

Deputado Gerson Peres